



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2026
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 008/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO
DE OBRA, NA FORMA DE EMPREITADA
GLOBAL, DE CONSTRUÇÃO DE DUAS PONTES
DE CONCRETO ARMADO**

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal, Senhor **ANDERSON FERNANDO BAGATINI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 018.626.140-32 e RG nº 6088773517, residente e domiciliado no Município da Barra do Rio Azul, RS.

Contratada: ZANCO CONSTRUTORA LTDA, empresa inscrita no CNPJ nº 95.865.044/0001-90, com sede à Rua Farrapos, nº 22, Bairro Alvorada do município de Xaxim - SC, neste ato representado legalmente por **FABIANE ZANCO BORTOLANZA**, inscrita no CPF sob o nº 041.623.659-62, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Clausula Primeira: O objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras, na forma de empreitada global, com fornecimento de material e mão de obra, de duas pontes de concreto armado, sobre os rios Azul e Paloma, com a utilização de recursos oriundos do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, Convênio FPE nº 2088/2026 – PROA nº 26/26000000439-0 e alocação de contrapartida municipal, tudo conforme documentação técnica de engenharia que integram o edital a que se vincula o presente Contrato.

Cláusula Segunda: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelas disposições do Concorrência Pública Presencial nº 008/2026 ao qual se encontra vinculado, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Terceira: A contratada, terá um prazo de 05 (cinco) meses, a contar da ordem de início de obra, para a execução da obra.

Parágrafo Único: O prazo indicado no caput desta clausula para a execução da obra poderá ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceitação do Município.

Cláusula Quarta: O preço justo e acertado que o contratante pagará à contratada será de **R\$ 3.348.968,86 (três milhões, trezentos quarenta e oito mil, novecentos sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, sendo R\$ 602.814,38 (seiscentos e dois mil, oitocentos e quatorze reais e trinta e oito centavos), referente a mão de obra e R\$ 2.746.154,48 (dois milhões, setecentos quarenta e seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), referente ao total de equipamentos e materiais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Parágrafo Primeiro: A obra objeto do presente contrato será executada com recursos do Governo Estadual, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Metropolitano, no âmbito do Convênio FPE n.º 2088/2026 – PROA n.º 26/26000000439-0 e alocação de recursos próprios do Município.

Parágrafo Segundo: O pagamento será efetuado de acordo com o andamento da obra, mediante medição do departamento de engenharia do Município, sendo que somente serão realizadas duas medições para o total da obra, sendo que será realizada uma medição após a verificação de avanço de obra em percentual superior a 50% (cinquenta por cento), e uma medição no final da obra, após o término da construção, estando esta apta para uso, oportunidades em que o licitante vencedor emitirá Nota Fiscal Fatura.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da segunda e última parcela, estará condicionada a avaliação e aceitação da obra pelo Departamento de Engenharia do Município, mediante emissão de termo de recebimento da obra.

Parágrafo Quarto: A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, o número do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública presencial e do Contrato com o Município, a fim liberar o documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Quinto: O Município, como contratante, fará a retenção, nos termos da IN/INSS n.º 69 de 10 de maio de 2002 e alterações posteriores, do INSS e, também, do ISSQN, conforme dispõem as regras tributárias municipais, com a entrega das respectivas guias ao (à) contratado (a).

Parágrafo Sexto: No último pagamento será retido o valor referente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da mão de obra, condicionado à apresentação da CND do INSS.

Parágrafo Sétimo: Os pagamentos serão efetuados em moeda vigente no país.

Parágrafo Oitavo: A cada período de doze meses, tendo por data base a data do orçamento, o preço poderá ser reajustado, com base no IPCA-IBGE, acumulado no período.

Cláusula Quinta: A contratada, em cada lote, deverá executar o objeto nos termos dos projetos, plantas, especificações e memorial descritivo integrante deste, e bem como observar as orientações técnicas repassadas pelo setor de engenharia local, refazendo as parcelas consideradas em desacordo pelo Município.

Cláusula Sexta: O setor de Engenharia do Município efetuará o acompanhamento e fiscalização da execução da obra, devendo a contratada refazer os serviços/obras considerados em desacordo, sem qualquer custo adicional ao Município.

Parágrafo Primeiro: A contratada obriga-se a elaborar, sob sua inteira responsabilidade técnica e financeira, o Projeto Executivo detalhado da obra de engenharia objeto deste Contrato, o qual deverá ser submetido à aprovação do Contratante antes do início das respectivas etapas de execução.

Parágrafo Segundo: Quaisquer modificações nas especificações, metodologias construtivas ou traçados previstos no Projeto Básico que se mostrarem necessárias para a perfeita execução das pontes em concreto armado deverão ser projetadas pela contratada, às suas expensas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Parágrafo Terceiro: A aprovação, pelo Contratante, de projetos ou alterações propostos pela Contratada não exime esta de sua responsabilidade exclusiva pela solidez, segurança e perfeita funcionalidade da obra, nos termos da legislação civil e administrativa vigente.

Parágrafo Quarto: Nos termos do regime de empreitada por preço global adotado, as alterações no projeto propostas pela Contratada para sua conveniência executiva ou otimização de custos não gerarão direito a acréscimo no valor global do contrato, devendo os custos de elaboração de tais projetos e de sua eventual execução ser integralmente absorvidos pelo preço ofertado na licitação.

Cláusula Sétima: Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos previstos na lei das licitações. A rescisão do contrato poderá ser, ainda:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da lei;
- d) Unilateralmente, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação a outra com no mínimo 10 dias de antecedência.

Em ocorrendo a rescisão, as consequências e penalidades serão as previstas na lei e nas disposições contratuais.

Cláusula Oitava: O presente instrumento de contrato somente poderá ser alterado dentro das hipóteses previstas na Lei das licitações e das disposições contidas na dispensa de licitação.

Cláusula Nona: Na hipótese de aplicação de multa, fica assegurado ao contratante o direito de compensar o valor em eventuais créditos da contratada. O presente contrato decorre do certame licitatório respectivo e a este se aplicam todas as disposições exigidas e postas no processo de Concorrência Presencial, seja quanto a habilitação, proposta, preço, prazos e execução, sendo consideradas como se aqui estivessem reproduzidas.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.1074 CONST. PONTE SOBRE RIO AZUL-CENTRO-FPE 2088/2026 – PROC. Nº 25/0400-0000789-2 FUNRIG
4490.51.00.00.00.00.1701.1607 (1281) OBRAS E INSTALAÇÕES
05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
02.1074 CONST. PONTE SOBRE RIO PALOMA-CENTRO-FPE 2088/2026 – PROC. Nº 25/0400-0000789-2 FUNRIG
4490.51.00.00.00.00.1701.1608 (1282) OBRAS E INSTALAÇÕES

Cláusula Décima Primeira: A obra deverá ser executada por empregados da contratada devidamente registrado, treinado, uniformizado e com crachá de identificação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Parágrafo Único: A contratada, por seus empregados e prepostos, deverá observar, na execução da obra, o projeto, detalhamentos e demais disposições constantes deste contrato e de seus anexos, relativos ao objeto do contrato, fornecidos pelo Município, bem como o prazo de execução definido neste instrumento.

Cláusula Décima Segunda: A contratada deverá observar que os empregados designados respeitem as normas de segurança e higiene do trabalho, utilizando os equipamentos de proteção individual e do trabalho.

Cláusula Décima Terceira: A contratada poderá disponibilizar para realização dos serviços/obras tantos empregados quantos forem necessários para a boa execução do objeto do contrato.

Parágrafo Único: Caberá a contratada definir qual ou quais os empregados que prestarão o serviço. A escala de trabalho será de responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Quarta: A execução do objeto será acompanhada por engenheiro designado pelo Município, o qual fiscalizará o andamento da obra.

Cláusula Décima Quinta: O uniforme bem como os equipamentos de proteção individual necessários a execução do serviço/obra será fornecida pela contratada, bem como os equipamentos para execução do serviço/obra.

Cláusula Décima Sexta: A contratada responsabiliza-se por todos os atos, fatos, omissões e danos à contratante, praticados por seus empregados, que resulte em infração ao presente instrumento.

Cláusula Décima Sétima: Os encargos tributários, fiscais, fundiários, sociais ou previdenciários inerentes a execução da obra serão de inteira responsabilidade da contratada.

Cláusula Décima Oitava: Ao Município contratante incumbe o pagamento do valor ajustado na forma e nos prazos convencionados, e à contratada a entrega do objeto do contrato nas condições avençadas.

Cláusula Décima Nona: A contratada deverá observar que o material a ser utilizado na obra esteja de acordo com as especificações constantes do projeto e detalhamentos da obra.

Cláusula Vigésima: Por inexistir relação empregatícia ou jurídica entre a contratante e os prepostos da contratada que forem designados para executarem serviços/obra no objeto do contrato, a contratada assume também, perante a contratante, a obrigação de excluí-la de imediato de todo e qualquer processo ajuizado por empregado ou fiscalização de órgão governamental, isentando-a, por inexistência de qualquer vínculo trabalhista, excetuando-se a obrigação constante da cláusula seguinte.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



Cláusula Vigésima Primeira: A Contratada obriga-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do contratante, observando o estabelecido no Edital, garantindo a obra pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Cláusula Vigésima Segunda: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Vigésima Terceira: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento de contrato em três vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 05 de agosto de 2026.

Município de Barra do Rio Azul, RS,
Prefeito Municipal.

ZANCO CONSTRUTORA LTDA,
FABIANE ZANCO BORTOLANZA,
Representante Legal,
Empresa Contratada.